



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 953/2021 - GP

Juara-MT, 5 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1391/2021
Data: 05/11/2021 - Horário: 17:28
Legislativo

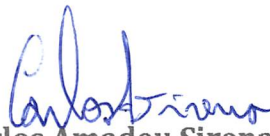
Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 050/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa de imóvel público, na forma que especifica e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, o incluso Projeto de Lei Municipal que – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa de imóvel público, na forma que especifica e dá outras providências.

Considerando que a Escola Estadual Tiradentes foi implantada na cidade de Juara, em 2017, na antiga escola CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade;

Considerando que as dependências da escola não atende a grade curricular, devendo exercer atividade extra-classe fora da área da escola;

Considerando a grande procura para ingressar na referida unidade escolar;

Considerando o interesse público em ceder através de cessão de uso não onerosa, de imóvel público com benfeitorias, denominado Vila Olímpica, onde consta uma área ampla para atividades extra-curriculares.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, e nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja analisado em Regime de Urgência e posteriormente aprovado pelo Pleno desta Casa.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 050/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa de imóvel público, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa e fruição, a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.507.415/0008-10, com fulcro no art. 65-J, §1º da Lei Orgânica do Município de Juara-MT.

§ 1º O imóvel descrito no §2º destina-se a nova instalação da Escola Militar Estadual.

§ 2º O imóvel contém uma área de 34.397,00m², conforme matrículas nº 10.808, 5.499, 5.501 a 5.503, 5.505 a 5.517, 5.525 a 5.531, 5.542 a 5.545, contendo as seguintes benfeitorias:

- I- campo de futebol gramado, iluminado e equipamentos;
- II- pista de corrida olímpica;
- III- arquibancada com vestiários, gabines e dependências;
- IV- quadra de tênis de saibro;
- V- quadra de areia;
- VI- quadra poliesportiva;
- VII- equipamentos de ginástica coberto;
- VIII- portarias; e
- IX- estacionamento.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso não onerosa terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, descumprindo, o Cessionário, qualquer de suas obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, fica automaticamente revogada, independente de notificação prévia.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

§4º Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pelo Cessionário, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

§5º Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo Cessionário, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do Cessionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Art. 4º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades imorais, político-partidárias;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação imoral, político-partidária ou religiosa; e

IV – mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 5º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 7º O bem público imóvel será formalizada mediante o competente Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- a) as características e condições do imóvel;
- b) a localização e sua matrícula;
- c) destinação e finalidade;
- d) prazo e condições de extinção;

Art. 8º Fica autorizado o Município de Juara-MT a utilizar o bem cedido toda vez que houver a necessidade desde que, requisitado formalmente ao cessionário com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 5 de novembro de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTÁDIO MUNICIPAL

FOLHA:

01/03

DATA:

NOVEMBRO / 2021

DESCRIÇÃO DE UMA ÁREA HOJE OCUPADA PELO ESTÁDIO MUNICIPAL DANILO PAGOT, SITUADO NA RUA BELO HORIZONTE Nº 464-W, CENTRO, JUARA/MT.

ÁREA ESTIMADA:

34.397,00 M²

OCUPAÇÃO:

O ESTÁDIO MUNICIPAL OCUPA UMA ÁREA CORRESPONDENTE:

- LOTE 02 DA QUADRA 50A;
- LOTES 2 AO 4 DA QUADRA 02;
- LOTES 1 AO 7 DA QUADRA 03;
- LOTES 3 AO 9 DA QUADRA 04;
- LOTES 1 AO 18 DA QUADRA 50;
- TRECHO DA RUA CUIABÁ;
- TRECHO DA RUA ARAÇUAÍ;
- TRECHO DA RUA BARBACENA.

MEMORIAL:

PARTINDO DO MARCO CRAVADO COM O MURO DA GARAGEM MUNICIPAL E COM RUA BELO HORIZONTE, SEGUE POR UMA LINHA RETA COM 198,65 M, COM RUMO MAGNÉTICO DE 32°14'6" NE, CONFRONTANDO COM A RUA BELO HORIZONTE, ATÉ A RUA MARÍLIA. ADIANTE, SEGUE POR UMA LINHA RETA COM 184,62 M, COM RUMO MAGNÉTICO DE 57°45'54" NW, CONFRONTANDO COM A RUA MARÍLIA ATÉ A TRAVESSA DA LUZ. DESTE, SEGUE POR UMA LINHA RETA COM 199,13 M, COM RUMO MAGNÉTICO DE 28°14'7" SW, CONFRONTANDO COM A TRAVESSA DA LUZ ATÉ A DIVISA COM A GARAGEM MUNICIPAL. SEGUINDO DESTE PONTO POR UMA LINHA RETA DE 170,73 M, COM RUMO MAGNÉTICO DE 57°45'54" SE, CONFRONTA COM A GARAGEM MUNICIPAL ATÉ O PONTO INICIAL.

EQUIPAMENTOS:

SÃO EQUIPAMENTOS INTEGRANTES AO ESTÁDIO MUNICIPAL:

- CAMPO DE FUTBOL GRAMADO E EQUIPAMENTOS;
- PISTA DE CORRIDA OLÍMPICA;
- ARQUIBANCADA COM VESTIÁRIOS, GABINES E DEPENDÊNCIAS;
- QUADRA DE TENIS DE SAIBRO;
- QUADRA DE AREIA;
- QUADRA POLIESPORTIVA;
- EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA COBERTO;
- PORTARIAS;
- E ESTACIONAMENTO.

OBS.:

OS DADOS APRESENTADOS FORAM LEVANTADOS SOBRE MAPAS E IMGENS SATÉLITES NÃO REFERENCIADOS, E SEM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE AMARAÇÃO DA ÁREA OCUPADA (CONFORME ANEXO I E II).

ESTES DADOS SERVIRAM COMO PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE.

Meritawara Nibetad Baganha
Arquiteto e Urbanista
CAU-A32813-8

001-123/2004



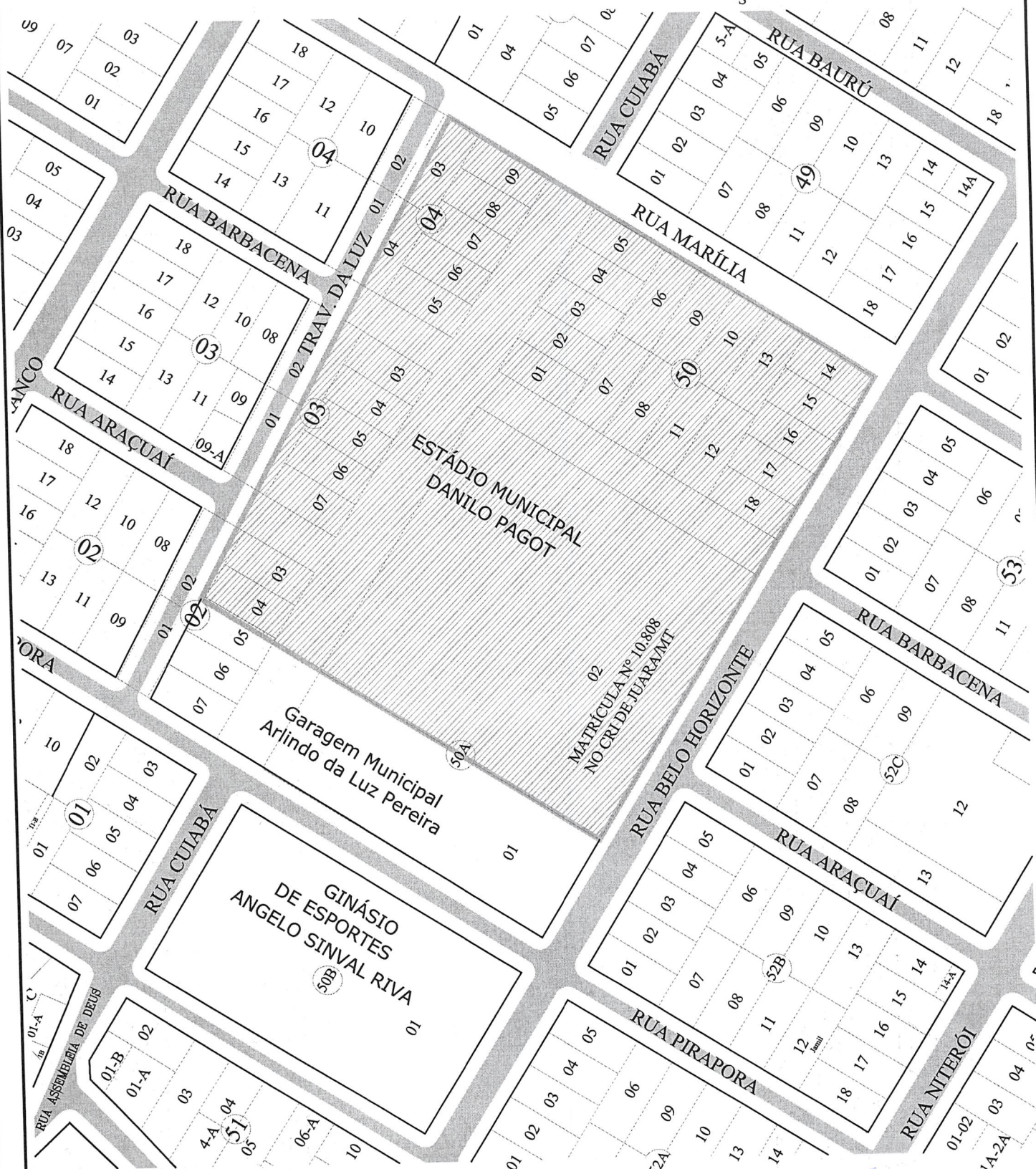
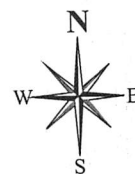
ANEXO I

FOLHA:

02/03

DATA:

NOVEMBRO / 2021



SITUAÇÃO - ESTÁDIO MUNICIPAL

escala: 1:2.000

Meritawara Nibetad Baganha
Arquiteto e Urbanista
CAU A32813-8

PORT 123/2021



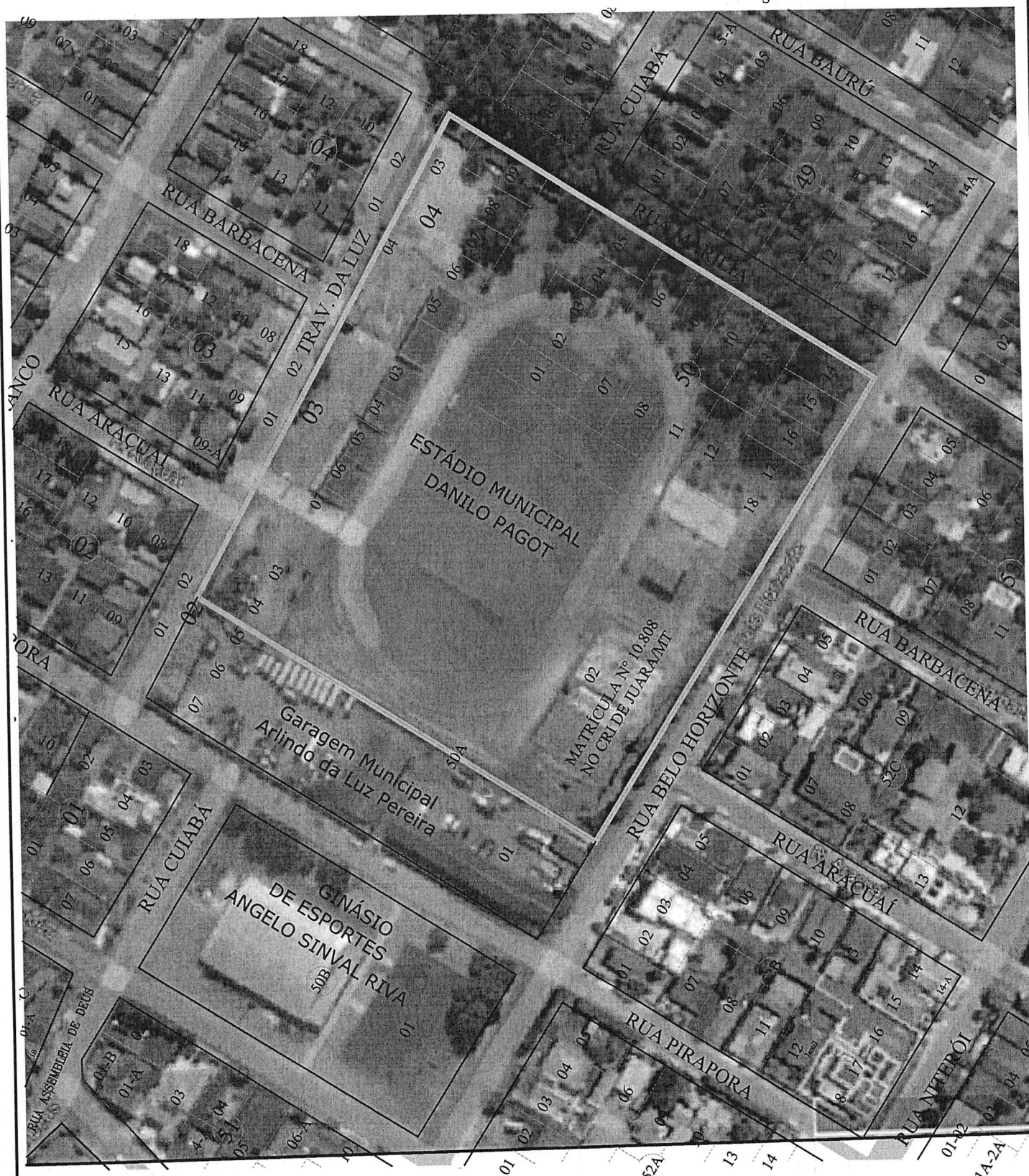
ANEXO II

FOLHA:

03/03

DATA:

NOVEMBRO / 2021



IMPLANTAÇÃO - ESTÁDIO MUNICIPAL

escala: 1:2.000

Meritawara Nibetad Baganha
Arquiteto e Urbanista
CAU A32813-8

PORT-183/2004